



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2254/2024
03/05/2024 - 12:09
PL 65/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Salvo nas hipóteses de concessão de estágio por órgão ou entidade da Administração Pública de Indaiatuba, a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC poderá efetuar a cobrança de preço público, a título de tarifa administrativa, vinculado à atividade de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, equiparada à atuação de agentes de integração, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de abril de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2254/2024
03/05/2024 - 12:09
PL 65/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 17/24

Indaiatuba, 30 de abril de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 17/2024, que **“Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.


A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, dá nova redação ao artigo 9º da mencionada lei municipal, visando afastar eventual dúvida na interpretação do dispositivo, que permite a cobrança, salvo em relação à própria Administração Pública de Indaiatuba, de preço público para atuar na colocação de estagiários, cujos recursos constituem importante fonte de receita para a Fundação.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7619&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

 **EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP